



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

- LEI Nº 468/64, de 3.6.1964

N.º

Assunto :

Secção :

Data :

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais DECRETOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem - S.M.E.R.;

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

a)- subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b)- dar execução sistemática a este Plano, efetuando-os, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;

c)- conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

d)- aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem federal, estadual e municipal que lhes forem consignados;

e)- facilitar o D.N.E.R., o conhecimento das atividades rodoviárias do município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL;

f)- dar ao D.N.E.R., imediato conhecimento de Leis, Regulamentos e Instruções Administrativas referentes à Viação Rodoviária Municipal;

g)- elaborar, anualmente, programa de atividades do S.N.E.R. dando conhecimento ao mesmo ao D.N.E.R.;

h)- remeter, anualmente, ao D.N.E.R., pormenorizado relatório das suas atividades do exercício anterior, acompanhado do demonstrativo do Orçamento do referido exercício;

Art. 3º - O S.M.E.R., será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário;

§ 1º - a designação do Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta

na falta de técnico habilitado, a Chefia do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, poderá ficar a cargo de pessoa com prática - de serviço de estradas de rodagem e caminhos;

§ 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnico, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do Pessoal da Prefeitura;

Art. 4º - A Chefia do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, compete:

a) - elaborar e submeter ao Prefeito os Programas anuais e respectivos orçamentos;

b) - dirigir e fiscalizar a execução dos Programas;

Art. 5º - Para atender às despesas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, a Lei Orçamentária do Município consignará, anualmente, as seguintes dotações:

a) - a quota, que couber ao Município, do Fundo Rodoviário Nacional - F.R.N.;

b) - a contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da Receita Geral Orçada, excluídas as rendas industriais;

c) - Créditos Especiais;

d) - As demais rendas que por sua natureza ou disposição - específica, devem caber ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem;

§ 1º - A Receita e Despesa do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, serão contabilizadas, separadamente, das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo, aos balanços da Prefeitura;

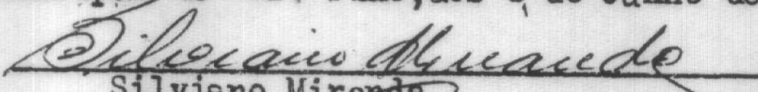
Art. 6º - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal;

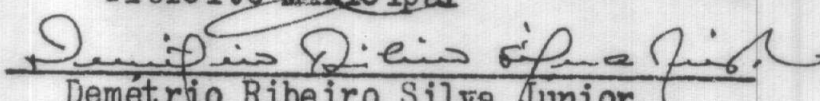
Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem;

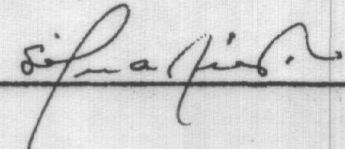
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 3 de Junho de 1964.


Silviano Miranda
Prefeito Municipal


Demétrio Ribeiro Silva Junior
Secretário

Registrada. Livro n.º 2 - Fls. 88. Dou fé. 0 Sec.  1